



## **JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE ETP**

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela secretária abaixo firmando, vem por meio deste, justificar a ausência do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é regra geral para contratações públicas. Todavia, o art. 72, inciso I, da mesma Lei, prevê a dispensa do ETP e da análise de riscos em contratações de menor complexidade.

Considerando que o objeto refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

Considerando que tais serviços já são prestados há anos pelo município, de forma contínua e padronizada, com parâmetros técnicos consolidados e sem necessidade de estudos adicionais para definição de requisitos.

Ante ao exposto, a presente contratação enquadra-se como de menor complexidade e habitualidade, razão pela qual se dispensa a elaboração de ETP.

Sem mais para o momento, aproveito para elevar votos de estima e consideração.

**Rita de Cássia Queiroz Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde